

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
AQUISIÇÃO DE BENS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA E A EMPRESA ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.352.324/0001-42, com sede na Rua BARBOSA LIMA S/N A Venturosa - PE, neste ato representada pelo respectivo Senhor Secretaria de Saúde **ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF Nº 608.665.434-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a Do outro lado a Empresa **ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado com endereço na Avenida Euclides Dourado, 61, Heliópolis, Garanhuns PE, CEP: 55.295.610, inscrita no CNPJ nº 12.395.255/0001-80, neste ato legalmente representada por sua representante legal Sra. **Patrícia Vivian de Albuquerque Vieira**, portadora da Cédula de Identidade nº 4565382 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 801.235.624-49, doravante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Licitatório n.º 12/2024** e, ainda, na proposta de preços do **FORNECEDOR**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA O CEO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA- PE, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL** especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão* nº 09/2024. , que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ANEXO I MATERIAL LABORATORIO

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
3	A.L. Mepivacaína 2% c/epinefrina 1:100.000 cx c/ 50	cx	200	125,00	25.000,00
12	Agulha 27G longa cx c/100	cx	135	27,30	3.685,50
18	Alveolótomo curvo	Pct	18	98,50	1.773,00
26	Broca baixa rotação esférica nº 01	unid	300	12,00	3.600,00
27	Broca baixa rotação esférica nº 01 - pescoço longo	unid	300	12,00	3.600,00
50	Coltosol	unid	150	4,70	705,00

54	Cone acessório F	unid	225	33,50	7.537,50
59	Cone acessório ML	unid	225	29,00	6.525,00
67	Cunha de madeira	unid	150	8,90	1.335,00
73	Curetas periodontais Gracey 5-6	unid	22	8,00	176,00
74	Curetas periodontais Gracey 9-10	unid	22	8,00	176,00
77	Disco de feltro	unid	15	38,40	576,00
80	Embalagem para autoclave tamanho médio	rolo	75	39,00	2.925,00
95	Fio de sutura vicryl 3-0	Cx	50	130,00	6.500,00
96	Fio de sutura vicryl 4-0	Cx	50	130,00	6.500,00
97	Fio de sutura vicryl 5-0	Cx	50	130,00	6.500,00
98	Fio de sutura vicryl 6-0	Cx	50	130,00	6.500,00
102	Fita indicadora química para autoclave	unid	60	4,50	270,00
117	Formol a 10%	unid	16	18,05	288,80
137	Lima de 1º série – 21mm h	Cx	75	10,50	787,50
138	Lima de 1º série – 21mm k	cx	75	10,50	787,50
139	Lima de 1º série – 25mm h	cx	75	10,50	787,50
140	Lima de 1º série – 25mm k	cx	75	10,50	787,50
141	Lima de 1º série – 31mm h	cx	75	11,50	862,50
142	Lima de 1º série – 31mm k	cx	75	11,50	862,50
143	Lima de 2º série – 21mm h	cx	75	11,50	862,50
144	Lima de 2º série – 21mm k	cx	75	11,50	862,50
145	Lima de 2º série – 25mm h	cx	75	11,50	862,50
146	Lima de 2º série – 25mm k	cx	75	11,50	862,50
147	Lima de 2º série – 31mm h	cx	75	11,50	862,50
148	Lima de 2º série – 31mm k	cx	75	11,50	862,50
151	Lima Especial 25mm nº10 cx	cx	16	11,50	184,00
153	Lixa para amalgama cx c/12 - 7mm	unid	45	8,00	360,00
155	Lupa	unid	8	13,50	108,00
156	Luva cirúrgica 6,5	Par	100	1,20	120,00
158	Luva cirúrgica 7,5	Par	500	1,20	600,00
159	Luva cirúrgica 8,0	Par	200	1,20	240,00
164	Máscara cirúrgica com elástico e triplo filtro cx c/ 50 und	cx	300	3,90	1.170,00
180	Pinceta	unid	32	7,75	248,00
196	Ponta diamantada 1093	unid	60	3,00	180,00
197	Ponta diamantada 1093 FF	unid	60	3,15	189,00
198	Ponta diamantada 1111	unid	60	3,15	189,00
199	Ponta diamantada 1111 F	unid	60	3,15	189,00
200	Ponta diamantada 1112	unid	60	3,15	189,00
201	Ponta diamantada 1112 F	unid	60		276,00

				4,60	
202	Ponta diamantada 2200	unid	60	4,60	276,00
203	Ponta diamantada 2200 F	unid	60	4,60	276,00
204	Ponta diamantada 3038	unid	60	4,60	276,00
205	Ponta diamantada 3038 F	unid	60	4,60	276,00
206	Ponta diamantada 3195 FF	unid	60	4,80	288,00
207	Ponta diamantada 3215	unid	60	3,95	237,00
208	Ponta diamantada 3215 F	unid	60	4,80	288,00
209	Ponta diamantada 4138	unid	60	4,80	288,00
210	Ponta diamantada 4138 F	unid	60	4,80	288,00
211	Ponta diamantada de alta rotação 1011	unid	60	3,95	237,00
212	Ponta diamantada de alta rotação 1013	unid	60	3,95	237,00
213	Ponta diamantada de alta rotação 1015	unid	60	3,95	237,00
214	Ponta diamantada alta rotação n° 1190 F	unid	60	3,95	237,00
215	Ponta diamantada alta rotação n° 1190 FF	unid	60	3,95	237,00
216	Ponta diamantada alta rotação n° 1302	unid	60	3,95	237,00
217	Ponta diamantada alta rotação n° 1342	unid	60	3,95	237,00
218	Ponta diamantada alta rotação n° 2135 F	unid	60	3,95	237,00
219	Ponta diamantada alta rotação n° 2135 FF	unid	60	3,95	237,00
220	Ponta diamantada alta rotação n° 3118 F	unid	60	3,95	237,00
221	Ponta diamantada alta rotação n° 3118 FF	unid	60	3,95	237,00
222	Ponta diamantada alta rotação n° 3168 F	unid	60	3,95	237,00
223	Ponta diamantada alta rotação n° 3168 FF	unid	60	3,95	237,00
224	Ponta diamantada alta rotação n° 3195	unid	60	3,95	237,00
227	Porta algodão	unid	20	84,00	1.680,00
228	Porta detrito	unid	32	57,80	1.849,60
231	Pote dappen de vidro	unid	60	4,70	282,00
232	Pote dappen de Plástico	unid	60	2,00	120,00
247	Seringa carpulle	unid	60	29,00	1.740,00
249	Seringa descartável 20ml cx c/100	unid	60	34,00	2.040,00
255	Solução evidenciadora de placa bacteriana	unid	300	2,50	750,00
256	Sonda exploradora	unid	45	5,00	225,00
257	Stop de silicone	unid	12	5,00	60,00

258	Sugador cirúrgico autoclavavel	unid	22	20,00	440,00
260	Taça de borracha	unid	30	1,00	30,00
264	Tira de poliéster pct c/50	unid	30	1,20	36,00
					113.528,40

3. DO ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O FUNDO DE SAÚDE é o único Órgão participante do Registro de Preços.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) das Atas de Registro de Preços oriundas deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será permitida a adesão por órgão não participante.

5. DO VALOR E DA VALIDADE DA ATA

5.1. O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ **113.528,40 (cento e treze mil quinhentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)**.

5.2. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a partir da data da última assinatura no instrumento, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 84 da Lei 14.133/21.

6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 As regras acerca da entrega e recebimento do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 As regras acerca do acompanhamento e da fiscalização são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR

8.1. As obrigações do órgão gerenciador e do fornecedor são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

9 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

10. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos Fornecedores, com apoio dos Órgãos Participantes, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4. A ordem de classificação dos Fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, em virtude de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

10.5.1. liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.5.2. convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.7. O registro do Fornecedor será cancelado quando:

10.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

10.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

10.7.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho da autoridade máxima do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – Por razão de interesse público; ou,

II – A pedido do Fornecedor.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo.

11.8. O prazo para análise e resposta de concessão de reajustamento de preços será de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

12.1. O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor proposto na licitação não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não.

12.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

12.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 90 (noventa dias) dias corridos, prorrogável por igual período.

13. DA GARANTIA DO PRODUTO

13.1. A CONTRATADA deverá assegurar para os objetos durante o período de cobertura previsto na legislação vigente, a partir da data de recebimento definitivo, conforme descrição no Termo de Referência;

13.2. A garantia deverá cobrir qualquer defeito de fabricação, impressão, inadequação dos produtos, quando em condições normais de uso especificadas de acordo com o prazo referido;

13.3. A garantia deverá ser prestada de forma integral pela CONTRATADA, ficando a contratada obrigada a trocar o(s) item(ns) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação (ões) e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente, conforme previsto no item 19.2 e no prazo previsto no item 19.2.1.

13.4. O objeto fornecido será recolhido e substituído, sem ônus para o Fundo de saúde de Venturosa, caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;

13.5. Conformidade com as normas regulamentadoras e demais legislações vigentes.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

14.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

15. DA SUCESSÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. O presente Registro de Preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do fornecedor com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência de Licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do registro de preços; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata.

16. DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

16.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá o visto da Assessoria Jurídica do Órgão gerenciador de acordo com o estabelecido na Lei n.º 14.133/21.

17. DO REGISTRO

17.1. Em atendimento à Lei Complementar nº 45/2023, o presente instrumento segue para registro e arquivamento neste FMS.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Venturosa para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Venturosa, 17 de JULHO de 2024.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DO FMS

ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º
